



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MARCIO DAMAZIO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 01/2015

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta casa o seguinte requerimento de informações que tem como objeto o acordo homologado por sentença nos autos do processo n.º 0008429-20.2012.8.19.0037, em data do dia 25 de fevereiro de 2013, com trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo, em que são partes Friburgo Auto Ônibus LTDA e Município de Nova Friburgo.

É importante salientar que o referido acordo já está com trânsito em julgado, passível, portanto, de execução judicial em caso de descumprimento.

Diante disto, seguem os questionamentos abaixo:

I – Nos itens 05 (cinco) e 06 (seis) do referido acordo, a empresa FAOL se comprometeu a adquirir 50 (cinquenta) ônibus novos (zero KM) e colocá-los em

circulação até o dia 24 de abril do mesmo ano (2013); se obrigou a adquirir outros 30 (trinta) ônibus zero KM e colocá-los em circulação no primeiro trimestre de 2014, desde que concedido aumento previsto para 01 de março do mesmo ano.

O item número 24 (vinte e quatro) do acordo fixa multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento dos mesmos.

Diante das assertivas acima, indaga-se:

- 1.1. Quais as datas em que os referidos veículos foram colocados em circulação?**
- 1.2. Quantos veículos deixaram de cumprir os prazos estabelecidos nos itens 05 (cinco) e 06 (seis) do acordo judicial?**
- 1.3. Qual o valor atual em razão da multa por descumprimento, do montante apurado, com juros e correção monetária, até presente data?**
- 1.4. Quais as medidas judiciais e/ou administrativas o município efetivou até a presente data para cobrar a penalidade em questão?**
- 1.5. Enviar todos os documentos comprobatórios das respostas às quatro questões anteriores.**

II – O item 11 (onze) do acordo em comento reza que *“a concessionária se obriga a criar, no prazo de quarenta e cinco dias, o Programa “FAOL ATENDE”, para atender a população, associação de moradores (sic), enfim, a comunidade para tratar do sistema de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus;”*.

Considerando o item acima, questiona-se:

- 2.1. Qual a data em que o referido serviço fora criado e iniciada sua efetiva execução?**
- 2.2. Quantos atendimentos foram realizados até a presente data?**
- 2.3. Quantas e quais foram as demandas apresentadas especificamente por associações de moradores?**
- 2.4. Destas, quais foram efetivamente solucionadas? Quais as medidas apresentadas para a solução?**
- 2.5. Enviar relatório e outros documentos que comprovem e justifiquem as respostas aos itens anteriores.**

III – O item 14 (quatorze) do acordo judicial dispõe que *“a concessionária se obriga, no prazo de noventa dias, a instalar 20 pontos de ônibus de acordo com a imagem hoje apresentada em audiência e que passa a fazer parte integrante do presente, que pode*

ser substituído por outro mediante a aprovação do Poder Concedente, que informará a localização dos pontos no prazo de quarenta e cinco dias.”.

No item 15 (quinze), a empresa FAOL se obriga a colocar em todos os pontos da cidade, no prazo de noventa dias, placa que identifique as linhas que ali têm parada.

Na mesma seara, o item 27 do referido ato judicial dispõe que *“fica fixada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ponto de ônibus não implementado descrito no item 14 e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada ponto de ônibus sem a devida identificação das linhas que ali têm parada, cuja obrigação está assumida no item 15;”.*

Destarte, requer-se as seguintes informações:

3.1. Em que data os novos pontos foram efetivamente instalados e em quais localidades?

3.2. Em quais datas as informações de que trata o item 15 (quinze) foram efetivamente implementadas?

3.3. Em caso de não cumprimento dos itens 14 (quatorze) e 15 (quinze), qual o valor atual do montante da dívida oriunda de multa por descumprimento, com juros e correção monetária?

3.4. Quais as medidas administrativas e/ou judiciais o município está efetivamente executando para cobrar a referida dívida?

3.5. Enviar todos os documentos que comprovem e justifiquem as respostas aos itens acima, bem como representação gráfica do modelo de ponto de ônibus que integra os autos do processo n.º 0008429-20.2012.8.19.0037, citado no acordo judicial em comento.

IV – Determina o item 16 (dezesseis) do acordo o seguinte:

“A Concessionária se compromete a contratar, no prazo de trinta dias, a COPPE UFRJ ou outra instituição de credibilidade renomada, para realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) estudo do sistema viário urbano com vistas a reestruturar as linhas de transporte público municipal em termos da compatibilização entre a oferta e a demandados serviços existentes, com vistas a melhoria (sic) do trânsito urbano, apresentando-o ao Poder Concedente;”.

Considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da homologação do referido acordo, tal qual, 25 de fevereiro de 2013; considerando, ainda, o item 28 do mesmo ato judicial, que determina multa mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento do referido item, questiona-se:

4.1. Qual instituição fora contratada para realização do referido estudo?

4.2. Em que data o mesmo fora concluído?

4.3. Em caso de descumprimento, qual o valor atual da multa aplicada, considerando juros e correção monetária?

4.4. Em caso de descumprimento do referido item, quais as medidas administrativas e/ou judiciais foram ou estão sendo efetivamente executadas para cobrança do referido *quantum*?

4.5. Enviar todos os documentos que comprovem e justifiquem as respostas aos itens anteriores.

Sala Jean Bazet, 26 de maio de 2015.

**GABRIEL MAFORT
VEREADOR – PT**